



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE
COORD. DE GESTÃO DE ENSINO (PORTO ALEGRE)

COMPLEMENTO AO EDITAL N° 14/2026 - CGEN-POA (11.01.06.15.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Porto Alegre-RS, 16 de janeiro de 2026.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE
PROCESSO SELETIVO – EDITAL N° 72/2025
RESPOSTA AO RECURSO DO CANDIDATO

CANDIDATO: ANDRÉ GERMANN CHAGAS

CPF: xx8.513.xxx-x8

Em atenção ao recurso apresentado pelo candidato André Germann Chagas, protocolado na forma de pedido de impugnação ao Edital nº 72/2025 – Processo Seletivo para Contratação de Bolsistas de Apoio à Inclusão – Colaborador Externo (BAI-CE), manifesto resposta, após diálogo com a Comissão Organizadora do certame, composta por profissionais com titulação na área do edital, com larga experiência na Educação Profissional e Tecnológica e com atuação consolidada no atendimento a estudantes que constituem público-alvo da Educação Especial, em consonância com as políticas institucionais de inclusão do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, informa o que segue.

Inicialmente, esclarece-se que, conforme disposto no Edital nº 72/2025, especialmente em seu Anexo referente ao Cronograma, a fase vigente do processo seletivo corresponde ao período de interposição de recursos quanto aos resultados divulgados, não havendo previsão editalícia para apresentação de impugnação nesta etapa. A impugnação ao edital constitui instrumento próprio de fase anterior ao certame, razão pela qual o pedido apresentado não encontra amparo no regramento vigente, sendo, portanto, formalmente indeferido por inadequação do meio utilizado.

No que se refere à solicitação da revisão da análise dos documentos apresentados pelo candidato requerente (certificados, declaração de psicopedagogo 2025, formações complementares...), a banca examinadora retifica a pontuação de título, que passa a ser de 81 pontos.

No tocante à observação de desclassificação, a banca examinadora retifica que o critério para a eliminação é o seguinte: **Desclassificado de acordo com o item 6.3.1. do edital = Considera-se classificado o candidato que obtiver o mínimo de 70 pontos na entrevista. Dessa forma, os examinadores reconhecem que houve um equívoco apenas na digitação do documento divulgado, o qual foi corrigido por emissão de retificação de resultado preliminar às 15h14min, divulgada no site institucional às 15h27min do dia 15/01/2026.

Quanto às alegações relativas à etapa de entrevista, ela seguiu um roteiro padrão, aplicado de forma isonômica a todos os candidatos, com o objetivo de identificar o perfil profissional do psicopedagogo

desejado por esta instituição de ensino de acordo com os objetivos traçados para o ano letivo de 2026, em conformidade com as normativas do IFRS e a legislação nacional, e considerando competências como organização do trabalho pedagógico, gestão do tempo, postura ética, compreensão do papel institucional e aderência ao perfil institucional do IFRS. Nesse sentido, as questões formuladas pela banca estiveram estritamente relacionadas à vida profissional e à organização do trabalho, compreendendo aspectos que influenciam diretamente a atuação do profissional no contexto institucional, não se caracterizando como indevidas ou de cunho pessoal.

A banca enfatiza que o candidato ao alegar no recurso: *“perguntas de cunho pessoal, não são admitidas em uma entrevista, tal qual fora feita pela professora Andrea Ribeiro, quando questiona o seguinte: ‘Como organiza sua vida pessoal?’ O foco é voltado à vida profissional, organização da vida de alunos. Bem como a resposta que por mim dita, a fim de que fosse possível que a banca percebesse a gafe que ocorreu.”*, demonstra um equívoco interpretativo ao sugerir/afirmar que os questionamentos acerca da organização do tempo referem-se à vida pessoal em sentido estrito, uma vez que a pergunta era em relação à capacidade de planejamento e organização profissional, competência diretamente relacionada ao exercício da função pretendida. Portanto, não foram identificados elementos que sustentem o pedido de contestação quanto à condução da entrevista, à formulação das questões ou à atribuição de pontuação.

Por fim, esclarece-se que a desclassificação do candidato decorreu exclusivamente pelo não atingimento da pontuação mínima exigida na etapa de entrevista, qual seja, 70 (setenta) pontos, conforme estabelecido no item 6.3.1, do Edital nº 72/2025/CPOA. Tal critério foi aplicado de forma objetiva e uniforme a todos os candidatos, não se tratando de desclassificação por descumprimento documental ou por etapa diversa do processo seletivo.

Diante do exposto, o recurso apresentado pelo candidato André Germann Chagas é **parcialmente deferido, permanecendo inalterado o resultado de classificação e desclassificação dos candidatos (as)** divulgado, mantendo a desclassificação do candidato, em estrita observância ao Edital nº 72/2025 /CPOA, bem como aos princípios da legalidade, da isonomia, da imparcialidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

(Assinado digitalmente em 16/01/2026 17:03)
DENIRIO ITAMAR LOPES MARQUES

DIRETOR
IFRS / CP-POA (11.01.06)
Matrícula: ####567#7

Processo Associado: 23368.003314/2025-67

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 14, ano: 2026, tipo: COMPLEMENTO AO EDITAL, data de emissão: 16/01/2026 e o código de verificação: 1d7dd27b0b